




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 451/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 225
EM 24/11 DE 2017 PÁGINA(S) 18


Secretaria das Sessões

Ementa: Prestação de Contas Anual dos ordenadores de despesas, e demais responsáveis da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde do Distrito Federal – FEPECS. Exercício de 2014. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF n.º: 21.202/2015 (01 vol.) - Apenso n.º 064.000.120/2015 (04 vols.).
Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Elias Fernando Miziara	Presidente	28.04 a 22.08.14
Marilia Coelho Cunha	Presidente	30.10 a 31.12.14
Gislene Regina de Sousa Capitani	Diretora Executiva	1º.01 a 31.12.14
Carlos Augusto de Medeiros	Chefe da Unidade de Administração Geral	1º.01 a 15.10.14
Natalia de Souza Duarte	Chefe da Unidade de Administração Geral	16.10 a 31.12.14

Órgão: Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde do Distrito Federal – FEPECS.

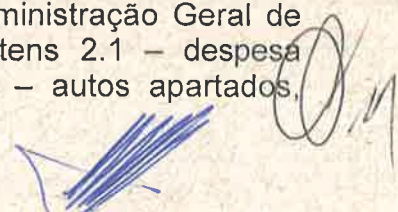
Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

- Ao Sr. Elias Fernando Miziara (Presidente de 28.04 a 22.08.2014), em função das falhas descritas nos subitens 2.1 – despesa realizada anterior à autorização do ordenador de despesa, 2.8 – ausência da comprovação da vantajosidade na adesão à ata de registro de preços, 2.9 – ausência de emissão de relatório técnico pelo executor de contrato, do Relatório de Auditoria nº 70/2016-DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF.
- A Sra. Marilia Coelho Cunha (Presidente de 30.10 a 31.12.2014), em função das falhas descritas nos subitens 2.9 – ausência de emissão de relatório técnico pelo executor de contrato e 2.11 – ausência de apresentação de prestação de contas parcial, do Relatório de Auditoria nº 70/2016-DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF.
- A Sra. Gislene Regina de Sousa Capitani (Diretora Executiva de 01.01 a 31.12.2014), em função das falhas descritas nos subitens 2.1 – despesa realizada anterior à autorização do ordenador de despesa, 2.2 – autos apartados, comprometendo a transparência processual, 2.8 – ausência da comprovação da vantajosidade na adesão à ata de registro de preços, 2.11 – ausência de apresentação de prestação de contas parcial e 2.13 – atesto intempestivo dos executores de contrato, do Relatório de Auditoria nº 70/2016-DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF.
- Ao Sr. Carlos Augusto de Medeiros (Chefe da Unidade de Administração Geral de 01.01 a 15.10.14) em função das falhas descritas nos subitens 2.1 – despesa realizada anterior à autorização do ordenador de despesa, 2.2 – autos apartados,



comprometendo a transparência processual, 2.8 – ausência da comprovação da vantajosidade na adesão à ata de registro de preços, 2.9 – ausência de emissão de relatório técnico pelo executor de contrato, do Relatório de Auditoria nº 70/2016-DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF.

- A Sra. Natalia de Souza Duarte (Chefe da Unidade de Administração Geral de 16.10 a 31.12.14) em função das falhas descritas nos subitens 2.2 – autos apartados, comprometendo a transparência processual, 2.8 – ausência da comprovação da vantajosidade na adesão à ata de registro de preços, 2.9 – ausência de emissão de relatório técnico pelo executor de contrato, 2.11 – ausência de apresentação de prestação de contas parcial, 2.12 – inobservância a diretrizes estabelecidas no plano de trabalho do convênio nº 01/2011, 2.13 – atesto intempestivo dos executores de contrato e 2.14 – ausência de comprovação de gastos no IV congresso de educação médica do centro oeste.
- **Determinações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19):** determinação aos atuais ordenadores de despesas, e demais responsáveis da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde do Distrito Federal – FEPECS, a adoção de medidas, conforme apontado no Relatório de Auditoria nº 70/2016-DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF, visando à prevenção de outras impropriedades semelhantes no futuro.

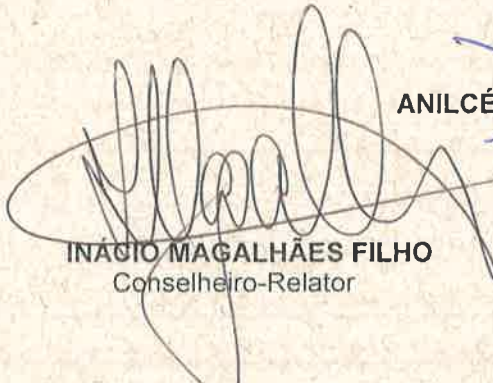
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar **regulares com ressalvas** as contas em apreço e dar **quitação** aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 4999, de 9 de novembro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.


Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.



INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator



ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente



MARCOS FÉLPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte